



CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

CORONAVÍRUS - SUSPENSÃO PROVISÓRIA DO FGTS

Foi publicada no DOU de 25/03/2020, a CIRCULAR nº 893, da Caixa Econômica Federal - CEF, que regulamenta a suspensão da exigibilidade do recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS referente às competências março, abril e maio de 2020, conforme disposto na Medida Provisória nº 927/2020.

Poderão fazer uso dessa prerrogativa todos os empregadores, independentemente de adesão prévia, que ficam obrigados a declarar as informações até o dia 07 de cada mês, por meio do Conectividade Social e eSocial, conforme o caso.

O empregador que não prestar a declaração da informação ao FGTS até o dia 07 de cada mês, deve realizá-la impreterivelmente até a data limite de 20 de junho 2020, para que não haja incidência de multa e encargos.

O recolhimento do FGTS referente às competências março, abril e maio de 2020 poderá ser feito em até 6 parcelas mensais, com vencimento no dia 7 de cada mês, a partir de julho de 2020.

Em caso de rescisão do contrato de trabalho, o empregador deverá recolher as parcelas que estavam suspensas, sem incidência de multa e juros e depositar a multa do FGTS, nas hipóteses legais em que é devida. Fonte: FIEMG INFOTRAB Nº 08 - Março 2020.

SAÚDE E SEGURANÇA

EXAME DEMISSÃO EM TEMPOS DE COVID-19

O exame DEMISSÃO, quando obrigatório (segundo a Medida Provisória nº 927, de 22/03/20), pode ser realizado através da TELEMEDICINA?

Neste momento, entendemos que SIM. É obrigação do empregador garantir um ambiente seguro e saudável (especialmente a biossegurança, em tempos de Pandemia) para os trabalhadores da empresa e mesmo os profissionais do SESMT. Manter o distanciamento social, minimizando o risco de transmissão segue também as principais recomendações técnicas.

Uma vez realizado o exame por TELEMEDICINA, sugerimos a inclusão da observação abaixo no ASO:

Este ASO foi emitido durante o período de Pandemia COVID-19 no Brasil, situação de

Emergência Nacional em Saúde Pública - Portaria nº 188/GS/MS de 05/02/20.

O mesmo foi emitido em conformidade com a Portaria nº 467 de 20/03/20, através de Telemedicina, realizado exclusivamente por médico, com registro em prontuário clínico, por meio de ferramentas de tecnologia da informação, sem exame direto do paciente, em caráter de excepcionalidade e enquanto durarem as medidas de enfrentamento ao COVID-19.

Engloba também a autodeclaração de saúde por parte do empregado, tendo sido informado sobre isso previamente à realização do exame.

Fonte: Dr. Gustavo Nicolai.

SETOR JURÍDICO - RESPONSÁVEL: SANTIAGO E FERREIRA PINTO ADVOGADOS

Advogados: Murilo Carvalho Santiago, Luciana Guedes Ferreira Pinto e Wellington Alves Rocha

Secretária: Sílvia Sales

Av. Barão Homem de Melo, 3.090 - BH/MG - Estoril - BH/MG

Tel. (31) 2121-0438 - <https://sicepotmg.com> - juridico@sicepotmg.com

Siga-nos nas redes sociais



Facebook



Instagram



LinkedIn



TRABALHISTA

CONSTRUTORA VENCE NA JUSTIÇA DISPUTA SOBRE COTA DE DEFICIENTES

O magistrado levou em consideração que a companhia demonstrou esforços para a contratação, mas que não encontrou ninguém com qualificação para as vagas disponíveis. "A empresa não é obrigada a contratar qualquer pessoa deficiente. É sim obrigada a ofertar vaga de emprego, a qual deverá ser preenchida por pessoas com estas características, mas que preencham os requisitos mínimos de habilitação para o cargo". Da decisão ainda cabe recurso.

Segundo o artigo 93 da Lei nº 8.213, de 1991, as empresas que possuem mais de cem empregados têm obrigatoriedade de reservar de 2% a 5% dos cargos para beneficiários reabilitados pelo INSS ou pessoas com deficiência. De 2017 até agora, o MPT de São Paulo ajuizou 87 ações civis públicas contra empresas por não cumprimento da cota - 73 estão em andamento e 14 já foram encerradas.

O tema ainda é controverso na Justiça do Trabalho, segundo advogados, mas já existem decisões do Tribunal Superior do Trabalho (TST) para anular multas se for comprovado que foram realizados esforços para o cumprimento da cota.

De acordo com a sentença da 45ª Vara do Trabalho de São Paulo, "há ainda necessidade de

que tais pessoas estejam devidamente habilitadas ou reabilitadas para o desempenho de determinadas funções postas à disposição, justamente para não implicar riscos à sua saúde e integridade física, posto que já necessitam de proteção especial" (processo nº 1001211-73.2019.5.02.0045).

Na decisão, o juiz cita julgado de 2016 da Subseção de Dissídios Individuais (SBDI-1) do TST. O entendimento foi o de que não há culpa do empregador caso comprove que empreendeu todos os esforços para preencher as vagas (TST EED-RR-658200-89.2009.5.09.0670).

Para o advogado que assessora a construtora, a decisão é importante por flexibilizar a aplicação da lei. "Demonstramos no processo que não há mão de obra qualificada disponível no mercado, apesar de todos os esforços da companhia", diz ele, acrescentando que a Justiça do Trabalho "tem se aproximado mais da realidade" com essas decisões. É de suma importância que as empresas registrem e arquivem os anúncios de vagas, fichas de entrevista, participação em eventos e todas as iniciativas para o cumprimento da meta, a fim de terem argumentos para debater eventual aplicação de multa". Fonte: Boletim SINICON.

ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO

LEGISLAÇÃO FEDERAL - COVID-19

■ **Decreto Legislativo nº 6, de 2020, Congresso Nacional decreta: (DOU1 20.03.2020 Edição Extra C)** - Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

■ **Medida Provisória nº 928, de 23 de março de 2020, Presidente da República, no (DOU3 23.03.2020 Edição 3)** - Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus

responsável pelo surto de 2019, e revoga o art. 18 da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020.

■ **Decreto nº 10.289, de 24 de março de 2020, Presidente da República, (DOU1 24-03.2020 Edição Extra A)** - Altera o Decreto nº 10.277, de 16 de março de 2020, para instituir o Centro de Coordenação de Operações, no âmbito do Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19.

■ **Decreto nº 10.289, de 24 de março de 2020, Presidente da República, (DOU1 24-03.2020 Edição Extra A)** - Altera o Decreto nº 10.277, de 16

SETOR JURÍDICO - RESPONSÁVEL: SANTIAGO E FERREIRA PINTO ADVOGADOS

Advogados: Murilo Carvalho Santiago, Luciana Guedes Ferreira Pinto e Wellington Alves Rocha
Secretária: Sílvia Sales
Av. Barão Homem de Melo, 3.090 - BH/MG - Estoril - BH/MG
Tel. (31) 2121-0438 - <https://sicepotmg.com> - juridico@sicepotmg.com

Siga-nos nas redes sociais



Facebook



Instagram



LinkedIn



de março de 2020, para instituir o Centro de Coordenação de Operações, no âmbito do Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19.

■ **Portaria nº 543, de 20 de março de 2020, Secretário Especial da Receita Federal do Brasil (DOU1 23.03.2020 Edição Extra A)** - Estabelece, em caráter temporário, regras para o atendimento presencial nas unidades de atendimento, e suspende o prazo para prática de atos processuais e os procedimentos administrativos que especifica, no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), como medida de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (Covid-19).

■ **Circular nº 893, de 24 de março de 2020, Caixa Econômica Federal CAIXA (DOU1 25.03.2020)** -

LEGISLAÇÃO FEDERAL - GERAL

■ **Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020, Presidente da República, (DOU1 19.03.2020)** - Regulamenta o disposto no inciso X do caput do art. 3º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e no art. 2º-A da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, para estabelecer a técnica e os requisitos para a digitalização de documentos públicos ou privados, a fim de que os documentos digitalizados produzam os mesmos efeitos legais dos documentos originais.

■ **Decreto nº 10.279, de 18 de março de 2020, Presidente da República, no (DOU1 19.03.2020)** - Altera o Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, que regulamenta dispositivos da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, institui o Cadastro de Pessoas Físicas – CPF como instrumento suficiente e substitutivo para a apresentação de dados do cidadão no exercício de obrigações e direitos e na obtenção de benefícios, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no País e institui a Carta de Serviços ao Usuário.

Dispõe sobre a suspensão da exigibilidade do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS referente às competências março, abril e maio de 2020, diferimento dos respectivos valores sem incidência de multa e encargos, regularidade do em-pregador junto ao FGTS e dá outras providências.

■ **Portaria Conjunta nº 555, de 23 de março de 2020, Secretário Especial da Receita Federal do Brasil e o Procurador-Geral da Fazenda Nacional, (DOU1 24.03.2020)** - Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), em decorrência da pandemia relacionada ao coronavírus (COVID-19).

■ **Instrução Normativa nº 2, de 20 de março de 2020, Diretor-Presidente do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, (DOU1 20.03.2020 Edição Extra E)** - Estabelece os procedimentos de confirmação de cadastro de requerente de certificado digital por meio de videoconferência.

■ **Circular nº 894, de 17 de março de 2020, Caixa Econômica Federal (DOU1 18.03.2020)** - Divulga versão atualizada do Manual Operacional do Agente Operador do FGTS

■ **Portaria Nº 8.281, de 24 de março de 2020, Secretário Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia (DOU1 25.03.2020)** - Dispõe sobre o valor do pagamento da diária ao segurado ou dependente pelo deslocamento, para submeter-se a exame médico-pericial ou processo de reabilitação profissional, em localidade diversa da de sua residência, por determinação do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. (Processo nº 10132.100092/2020-37).



LEGISLAÇÃO FEDERAL - AMBIENTAL

- **Instrução Normativa nº 10 de 20 de março de 2020, Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA (DOU1 23.03.2020)** - A Instrução Normativa nº 17, de 30 de dezembro de 2011, republicada no Diário de Oficial da União de 20 de abril de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações: Esta Instrução Normativa regulamenta o processo administrativo de apuração, determinação e constituição de créditos decorrentes da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental –TCFA no âmbito do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, do auto de infração por descumprimento das obrigações acessórias relativas ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais –CTF/APP, bem como o parcelamento do valor desses créditos quando não inscritos em Dívida Ativa."(NR)
- **Circular Nº 894, de 17 de março de 2020, Caixa Econômica Federal (DOU1 18.03.2020)** - Divulga versão atualizada do Manual Operacional do Agente Operador do FGTS.

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

- **Decreto nº 47.890, de 19 de março de 2020, Governador do Estado de Minas Gerais (DOE-MG 20.03.2020)** - Dispõe sobre a prorrogação da vigência de convênios, parcerias e instrumentos congêneres e sobre a suspensão de prazos de processos administrativos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo, em razão da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado.
- **Resolução nº 5.352 de 17 de março de 2020, Secretário de Estado de Fazenda, (DOE-MG 19.03.2020)** - Identifica as atividades e os serviços de responsabilidade da Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – que não poderão sofrer descontinuidade em sua realização ou prestação e estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio e de

enfrentamento e contingenciamento da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – COVID-19 – no âmbito da secretaria.

- **Resolução Conjunta nº 2.950, de 19 de março de 2020, Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas, Diretora-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas e o Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente (DOE-MG 20.03.2020)** - Suspende o atendimento presencial nas unidades do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema e as viagens a serviço, como medida para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrente do coronavírus – COVID-19, e dá outras providências.

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

- **Portaria nº 18.884, de 24 de março de 2020, Câmara Municipal de Belo Horizonte (DOM 25.03.2020)** - Dispõe sobre medidas temporárias complementares à Deliberação nº 5/2020 e à Portaria 18.881/20 para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Belo Horizonte – CMBH.
- **Decreto nº 17.315, de 23 de março de 2020, Prefeito de Belo Horizonte (DOM 24.03.2020)** - Altera o Decreto nº 17.308, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre medidas excepcionais de diferimento tributário para a redução dos impactos sobre a atividade econômica do Município causados pelas ações de contenção da pandemia ocasionada pelo COVID-19.

- **Portaria nº 07, Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – URBEL (DOM 19.03.2020)** - Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito da Companhia Urbanizadora e de Habitação do Município de Belo Horizonte – Urbel, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – COVID-19.

- **Portaria nº 016, Subsecretário da Receita Municipal (DOM 17.03.2020)** - Institui certidões mobiliárias e disciplina o fornecimento de informações constantes do Cadastro de Contribuintes de Tributos Mobiliários.

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



SETOR JURÍDICO - RESPONSÁVEL: SANTIAGO E FERREIRA PINTO ADVOGADOS

Advogados: Murilo Carvalho Santiago, Luciana Guedes Ferreira Pinto e Wellington Alves Rocha
Secretária: Sílvia Sales

Av. Barão Homem de Melo, 3.090 - BH/MG - Estoril - BH/MG
Tel. (31) 2121-0438 - <https://sicepotmg.com> - juridico@sicepotmg.com

Siga-nos nas redes sociais



Facebook



Instagram



LinkedIn